



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4879/2017

PROCESSO TC/MS : TC/27279/2016
PROTOCOLO : 1743846
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS : IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR : R\$ 351.525,19
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 91/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e as empresas **Marlene Marques de Azevedo – ME, A F de Melo Transporte - ME e J C Rolon Transporte - ME**, visando à contratação de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Paraíso das Águas.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial nº 91/2016, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 27775/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 4448/2017).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 91/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Marlene Marques de Azevedo - ME (no valor de R\$ 204.190,64), A F de Melo Transporte - ME (no valor de R\$ 109.902,05) e J C Rolon Transporte - ME (no valor de R\$ 37.432,50).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 91/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 91/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e as empresas Marlene Marques de Azevedo – ME, A F de Melo Transporte - ME e J C Rolon Transporte - ME, por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH